



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 25/2022 Gabinete do Prefeito
Tremedal, 21 de outubro de 2021.

Do Gabinete do Prefeito Municipal
Ao Presidente da Câmara Municipal de Tremedal

Sirvo-me do presente, para remeter a V.Exa., para aprovação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA e dá outras providências.

Registre que a regularização de dívidas do Município de Tremedal com a EMBASA, é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

Neste Termos e gozando da prerrogativa do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a precisão deste projeto em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso a todos os pares desta Casa.

Cordiais Saudações,


-assinado digitalmente-
JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01/ 2022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tremedal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA** e dá outras providências. "A regularização de dívidas do Município de Tremedal com a EMBASA, é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Tremedal, 28 de fevereiro de 2022.

-assinado digitalmente-
JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 01/2022

Autoriza o Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das **contas vencidas até o mês de referência 06/2020, somado ao saldo de parcelas vencidas e vincendas do Parcelamento n.º 047/2018**, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até **120 (cento e vinte) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito de Tremedal – Bahia, 28 de fevereiro de 2022

-assinado digitalmente-
JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 26/2022/Gabinete do Prefeito
Tremedal, 28 de fevereiro de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, altera dispositivos da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013, e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para o regular funcionamento de nossas unidades municipais de ensino, além de ser um anseio dos atuais titulares do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico e um importante avanço para nossa comuna.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste **Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade de adequação imediata das estruturas administrativo-pedagógicas de nossas unidades municipais de ensino.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, altera dispositivos da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013, e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para o regular funcionamento de nossas unidades municipais de ensino, além de ser um anseio dos atuais titulares do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico e um importante avanço para nossa comuna.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, rogo a Vossas Excelências que acolham o liminar pleito para a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade de adequação imediata das estruturas administrativo-pedagógicas de nossas unidades municipais de ensino.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Tremedal – BA, 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praç Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, altera dispositivos da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, o art. 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A partir do dia 1º de janeiro de 2022, o cargo efetivo de Coordenador Pedagógico deverá ser declarado extinto, a medida em que vierem a vagar todas as atuais vagas ocupadas.

§ 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de decreto, a declarar a extinção do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, assim que atendida a condição de vacância insita no ‘caput’ deste artigo.

§ 2º. A partir do dia 1º de janeiro de 2022, fica vedado ao Poder Executivo Municipal promover o preenchimento de vagas no cargo efetivo de Coordenador Pedagógico.

§ 3º. Até que seja publicado o ato de extinção de que trata o § 1º deste artigo, serão assegurados aos atuais ocupantes do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico todas os benefícios e progressões na estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal.”

Art. 2º. O art. 45 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A jornada de trabalho do titular do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico será integral, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 3º. O art. 61 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares somente será devida aos servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, observando a tipologia das escolas e corresponderá a:

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

I. 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, para escolas de médio porte; ou

II. 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, para escolas de grande porte.

Parágrafo Único. A gratificação pelo exercício da função de magistério de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.”

Art. 4º. O art. 66 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Classificam-se como de médio porte as unidades municipais de ensino que apresentem uma matrícula efetiva de 51 (cinquenta e um) a 480 (quatrocentos e oitenta) alunos.

Parágrafo Único. Uma escola de médio porte deverá ser dotada da seguinte estrutura administrativo-pedagógica:

I. 01 (um) Diretor;

II. até 02 (dois) Vice-Diretores, de acordo com a conveniência e a necessidade do ensino;

III. 01 (um) Coordenador Pedagógico; e

IV. 01 (um) Secretário Escolar.”

Art. 5º. O art. 67 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Classificam-se como de grande porte as unidades municipais de ensino que apresentem uma matrícula efetiva igual ou superior a 481 (quatrocentos e oitenta e um) alunos.

Parágrafo Único. Uma escola de grande porte deverá ser dotada da seguinte estrutura administrativo-pedagógica:

I. 01 (um) Diretor;

II. até 03 (três) Vice-Diretores, de acordo com a conveniência e a necessidade do ensino;

III. até 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos, de acordo com a conveniência e a necessidade do ensino; e

IV. 01 (um) Secretário Escolar.”

Art. 6º. O art. 100 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

“Art. 100. Os Cargos de Diretores e Vice Diretores das Unidades Escolares, serão de livre escolha nomeação e exoneração exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, e deverão obrigatoriamente ser reservadas aos profissionais do magistério que possuam licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena, com pós-graduação ‘latu sensu’ com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, assim como experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na função docente.”

Art. 7º. O art. 101 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. As direções e vice-direções de unidades municipais de ensino poderão ser ocupadas por servidores efetivos que integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal ou por profissionais que não integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal.”

§ 1º. Quando a designação para o exercício da direção ou vice-direção de unidades municipais de ensino recair sobre servidores efetivos que integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, será assegurada gratificação específica, nos termos da lei.

§ 2º. Quando a nomeação para o exercício da direção ou da vice-direção de unidades municipais de ensino recair sobre profissionais que não integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, será assegurada remuneração específica, nos termos da lei.”

Art. 8º. O art. 102 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Além das competências e atribuições estabelecidas no Regimento Escolar Unificado das unidades municipais de ensino de Tremedal, competirá aos Diretores as seguintes atribuições:

I. participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola, visando à eficiência e à eficácia das escolas;

II. acompanhamento, orientação e estímulo permanente ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

III. a administração, controle e avaliação do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

IV. o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;

V. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI. os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;

VII. a articulação e integração da escola com a família e a comunidade;

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

VIII. as informações aos pais ou responsáveis sobre execução da proposta pedagógica, bem como frequência e rendimento dos alunos;

IX. a adoção de medidas para prevenir a evasão escolar;

X. comunicar expressamente ao Conselho Tutelar sobre os casos de maus tratos que envolvem alunos, assim como nos casos de elevados níveis de repetência, de evasão escolar e de reiteradas faltas, após esgotarem-se todas as medidas providas pela escola;

XI. a divulgação junto à comunidade escolar dos resultados das escolas;

XII. subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes das diferentes organizações, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;

XIII. presidir as reuniões do Colegiado Escolar;

XIV. convocar e presidir as atividades escolares;

XV. abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração escolar;

XVI. assinar os documentos e papéis escolares, tais como: certificados, históricos, atestados outros, conjuntamente com o(a) Secretário(a), quando couber;

XVII. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e o estoque do material de consumo;

XVIII. supervisionar a matrícula e a organização das classes;

XIX. coordenar as festividades da escola em cooperação com os vários serviços;

XX. promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;

XXI. emitir atos regulamentadores da administração da Escola, tais como portarias, ordens de serviço, etc.;

XXII. delegar, no âmbito de suas competências, poderes e atribuições aos diversos setores da Escola, visando o seu bom funcionamento;

XXIII. verificar os Diários de Classe, acompanhando a execução do planejamento escolar;

XXIV. divulgar e assegurar o cumprimento das disposições constantes no Regimento Escolar Unificado;

XXV. adotar decisões de emergência em casos não previstos no Regimento Escolar Unificado, resguardando o cumprimento da legislação vigente.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

XXVI. exercer, juntamente com o Colegiado Escolar, as seguintes ações:

- a) resolver casos de indisciplina;*
- b) aprovar os estatutos de todas as instituições auxiliares que funcionam na unidade municipal de ensino;*
- c) criar comissão de sindicância, quando necessário, para analisar e decidir sobre ações didático-pedagógicas que firam direitos dos alunos ou normas regimentais;*
- d) elaborar e divulgar a programação pedagógica da unidade municipal de ensino.*

Parágrafo Único. Além das competências e atribuições estabelecidas no Regimento Escolar Unificado das unidades municipais de ensino de Tremedal, competirá aos Vice-Diretores as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo funcionamento normal de todas as classes, responsabilizando-se pela disciplina de seu turno no que se refere tanto aluno como professor e funcionário, cabendo-lhe ainda a aplicação de sanções, desde que não se trate de falta grave;*
- II. acompanhar o Diretor em todas as tarefas administrativas;*
- III. tentar solucionar os problemas de emergência;*
- IV. registrar a ausência dos docentes e servidores do turno;*
- V. supervisionar a conservação e manutenção do prédio escolar e seu mobiliário;*
- VI. acompanhar e assistir o pessoal de apoio de seu turno, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mobiliário, no respectivo turno;*
- VII. reunir-se, conforme cronograma, com seus assistentes e assessores de disciplina, para análise e controle dos servidores do seu turno;*
- VIII. manter-se informado das ocorrências de aspecto administrativo;*
- IX. participar de reuniões regulamentares com a Direção para controle do processo;*
- X. substituir o Diretor na sua ausência e impedimento legais;*
- XI. auxiliar na elaboração do horário de aula do seu turno de trabalho, tanto individual quanto o coletivo, responsabilizando-se pelas alterações que venham ocorrer durante o ano letivo;*

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

XII. executar outras ações correlatas previstas em lei ou no Regimento Escolar Unificado.”

Art. 9º. O art. 1º da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Vice-Diretor de unidade municipal de ensino, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, representados, respectivamente, pelos símbolos CPC-DUE e CPC-VDUE.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão criados no ‘caput’ deste artigo deverão ser ocupados apenas por profissionais que não integram a Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e que possuam licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena, com pós-graduação ‘latu sensu’ com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, assim como experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na função docente.”

Art. 10. O art. 2º da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As remunerações dos titulares dos cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de unidade municipal de ensino ficam assim fixadas:

I. R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para o exercício de direção nas unidades municipais de ensino de grande porte;

II. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o exercício de direção nas unidades municipais de ensino de médio porte;

III. R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o exercício de vice-direção nas unidades municipais de ensino de grande porte;

IV. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o exercício de vice-direção nas unidades municipais de ensino de médio porte.

Parágrafo Único. A classificação do porte das unidades municipais de ensino deverá observar o que dispõem os arts. 66 e 67 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009.”

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2023, o servidor público ocupante do cargo de Professor poderá ser designado, por ato do Chefe do Executivo Municipal, para exercer a função pedagógica nas unidades escolares municipais.

§ 1º. Para a designação de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. existência de vaga na unidade escolar municipal;

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

II. possuir o servidor a formação mínima em nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia, ou em outra licenciatura plena com pós-graduação específica em Educação;

III. obrigatoriedade de seleção simplificada interna; e

IV. ato administrativo do titular do Chefe do Executivo Municipal, devidamente motivado e fundamentado.

§ 2º. O processo seletivo simplificado interno que precederá a designação de que trata o “caput” deste artigo será instituído através edital do titular da Secretaria Municipal de Educação que, obrigatoriamente, deverá conter:

I. a quantidade e a localização das vagas disponibilizadas;

II. o local e o prazo para inscrição dos servidores interessados;

III. a descrição da documentação exigida para as inscrições, bem como o local e o prazo para sua entrega;

IV. os critérios de avaliação, pontuação, classificação e desempate;

V. a data de avaliação e apuração dos resultados preliminares;

VI. a data de publicação dos resultados preliminares;

VII. o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação dos resultados preliminares, para interposição de recursos pelos servidores interessados que participaram do certame;

VIII. o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do último recurso interposto, para a apreciação e decisão sobre os mesmos;

IX. a data de publicação e homologação dos resultados finais; e

X. outras disposições fundamentadas na legislação pertinente em vigor.

§ 3º. Os procedimentos de avaliação e apuração dos resultados preliminares do processo seletivo simplificado interno de que trata parágrafo anterior serão realizados por subcomissão especial constituída por 03 (três) membros integrantes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal, eleitos por seus pares.

§ 4º. Os procedimentos de apreciação e julgamento dos recursos interpostos em razão dos resultados preliminares serão realizados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

§ 5º. Ao titular da Secretaria Municipal de Educação competirá a publicação dos resultados preliminares e finais, competindo a sua homologação ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º. Para o desempate de servidores, a título classificatório do certame, deverá ser observada a ordem dos seguintes critérios:

I. o servidor com maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade municipal de ensino

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

II. o servidor com maior tempo de efetivo exercício na Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal; e

III. o servidor mais idoso.

§ 7º. O titular do cargo de Professor, quando designado para o exercício de função pedagógica em unidade escolar municipal, será remunerado de acordo com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 8º. Enquanto estiver designado para o exercício de função pedagógica nas unidades escolares municipais, o servidor não fará jus à gratificação pelas atividades complementares.

§ 9º. Os titulares do cargo efetivo de Professor que estiverem devidamente designados para o exercício de função pedagógica nas unidades escolares municipais farão jus a uma gratificação que, observando a tipologia das escolas, nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, corresponderá a:

I. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, para as unidades escolares municipais de médio porte; ou

II. 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, para as unidades escolares municipais de grande porte.

Art. 12. A partir da data de publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá promover o enquadramento dos atuais ocupantes das vagas do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 13. Excepcionalmente, apenas para o ano letivo de 2022, após a promoção do enquadramento de que trata o artigo anterior, persistindo a necessidade de profissionais para o exercício da função de suporte pedagógico nas unidades municipais de ensino, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar os procedimentos para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para as vagas existentes nas unidades municipais de ensino.

Parágrafo Único. Para as contratações temporárias de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser observada a formação mínima em nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia, ou em outra licenciatura plena com pós-graduação específica em Educação.

Art. 14. O Anexo III da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, alterado pelo art. 13 da Lei Municipal nº 020, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



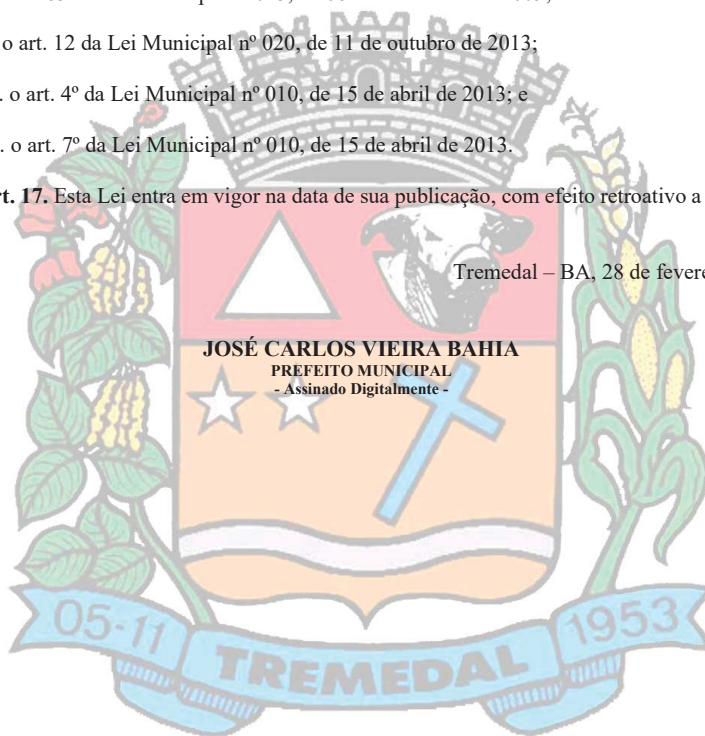
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Além das demais disposições anteriores em contrário Excepcionalmente, apenas para o ano letivo de 2022, após a promoção do enquadramento de que trata o artigo anterior, persistindo a necessidade de profissionais para o exercício da função de suporte pedagógico nas unidades municipais de ensino, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar os procedimentos para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para as vagas existentes nas unidades municipais de ensino, ficam revogados:

- I. o art. 65 da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009;
- II. o art. 12 da Lei Municipal nº 020, de 11 de outubro de 2013;
- III. o art. 4º da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013; e
- IV. o art. 7º da Lei Municipal nº 010, de 15 de abril de 2013.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Tremedal – BA, 28 de fevereiro de 2022.



JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praç Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Até 03 anos	A partir de 03 anos	A partir de 06 anos	A partir de 09 anos	A partir de 12 anos	A partir de 15 anos	A partir de 18 anos	A partir de 21 anos	A partir de 24 anos	A partir de 27 anos
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível 1	3.469,40	3.573,17	3.677,25	3.781,32	3.885,39	3.989,47	4.093,54	4.197,61	4.301,68	4.405,76
Nível 2	3.770,76	3.883,88	3.997,01	4.110,13	4.223,25	4.336,37	4.449,50	4.562,62	4.675,74	4.788,87

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 27/2022/Gabinete do Prefeito
Tremedal, 28 de fevereiro de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para o regular funcionamento de nossas unidades municipais de ensino, além de ser um importante avanço para nossa comuna.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, haja vista a necessidade de adequação imediata das estruturas administrativo-pedagógicas de nossas unidades municipais de ensino.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para o regular funcionamento de nossas unidades municipais de ensino, além de ser um importante avanço para nossa comuna.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, rogo a Vossas Excelências que acolham o liminar pleito para a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade de adequação imediata das estruturas administrativo-pedagógicas de nossas unidades municipais de ensino.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Tremedal – BA, 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tremedal, o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, representado pelo símbolo CPC-SE.

§ 1º. O cargo de Secretário Escolar é de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, devendo, no entanto, para seu provimento, ser observada a habilitação mínima exigida no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão ora criado integra a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tremedal.

§ 3º. Para o pleno exercício de suas atribuições, após ser nomeado, o titular do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar deverá ser submetido a evento de capacitação profissional na área de atuação.

Art. 2º. A quantidade de vagas do cargo ora criado será diretamente vinculada à quantidade de unidades escolares existentes no Município de Tremedal.

Parágrafo Único. Cada unidade escolar deverá dispor de um Secretário Escolar.

Art. 3º. A jornada de trabalho do titular do cargo de Secretário Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser distribuída de acordo com os turnos de funcionamento da respectiva unidade escolar onde estiver exercendo suas funções.

Art. 4º. A caracterização do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, bem como o seu vencimento básico encontram-se contempladas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As atribuições do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar encontram-se delineadas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 28 de fevereiro de 2022.



JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I CARACTERIZAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Escolar	Ensino Médio completo	40 horas	R\$ 2.000,00



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

São atribuições do titular do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, dentre outras estabelecidas no Regimento Escolar Unificado e na legislação pertinente em vigor:

- I. conhecer os fundamentos, os objetivos, a estrutura, a organização e o funcionamento da unidade escolar;
- II. avaliar e organizar informações, estruturando-as de forma a suprir as necessidades da Unidade Escolar;
- III. elaborar manuais e rotinas de trabalho, definindo os métodos de execução;
- IV. elaborar organogramas visando à delegação de funções e os limites de responsabilidade;
- V. organizar plano de distribuição de trabalho, acompanhar a qualidade da execução e observar prazos;
- VI. organizar serviços específicos a serem executados;
- VII. organizar formalmente publicações de editais e outros informes para divulgação;
- VIII. organizar e manter arquivos de documentos;
- IX. dimensionar e organizar espaços físicos, instalações e equipamentos destinados à Secretaria Escolar;
- X. interpretar exigências e formalidades da legislação educacional;
- XI. acompanhar documentalmente o processo de matrícula e avaliações;
- XII. utilizar aplicativos de informática relacionados ao desempenho de suas funções na unidade escolar;
- XIII. diagnosticar necessidades de programas de capacitação, reciclagem, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- XIV. elaborar relatórios, encaminhando aos responsáveis;
- XV. coordenar, fiscalizar e gerir a Secretaria Escolar;

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

XVI. encarregar-se da correspondência oficial da unidade escolar, submetendo-a a assinatura da Direção;

XVII. secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela unidade escolar;

XVIII. atender aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à administração escolar e a legislação de ensino;

XIX. acompanhar as reuniões dos Conselhos de Classe, registrando os resultados finais;

XX. assinar, junto com a Direção, a documentação escolar dos alunos.



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício 28/2022/Gabinete do Prefeito
Tremedal - BA, 28 de fevereiro de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa RENDA Tremedal, destinado ao alívio das contingências sociais e dá outras providências.

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade à implantação.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa RENDA Tremedal, destinado ao alívio das contingências sociais e dá outras providências.

O Município de Tremedal e sua população foram expostos nos últimos anos a uma sucessão de intensas calamidades que afetaram a saúde, produção, moradia e especialmente a rendas famílias.

Enquanto convivemos com a maior crise de saúde pública de décadas, o Município era também afetado por uma severa seca ou outrora chuvas torrenciais, que destruíram a produção, desabrigaram e isolaram famílias, e acabaram por privar uma população já vulnerável as condições mais básicas de sobrevivência.

Não desconsideramos que visando minimizar estes prejuízos, os Governos Federal e Estadual atuaram em diversas frentes para assistir a população, no entanto, em que pese tais esforço, estes demonstraram ser insuficientes, tendo sido constatado um rápido empobrecimento da população local.

Constatado este grave quadro social, a atual Administração Municipal não poupou o máximo de esforço para viabilizar a implementação do referido projeto que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa.

O Programa RENDA Tremedal a ser implementado visa, especialmente, garantir minimamente o direito de alimentação da população mais vulnerável do Município.

Certo da compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tremedal - BA, 28 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa RENDA Tremedal, destinado ao alívio das contingências sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa Auxílio Municipal de Tremedal, também denominado como Programa RENDA Tremedal, destinado ao apoio financeiro de cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade e ao alívio das contingências sociais decorrentes da sucessão de calamidade pública que assolarem o Município de Tremedal.

Parágrafo Único. O Programa RENDA Tremedal consiste no benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O benefício eventual decorrente do Programa RENDA Tremedal será repassado aos cidadãos que lhe fizerem jus, pelo período que houver necessidade comprovada, limitada à disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, a ser paga por meio de cartão magnético ou outro meio digital.

§ 1º. O Programa RENDA Tremedal contemplará o número máximo de 300 (trezentos) cidadãos beneficiários.

§ 2º. Para cobrir as despesas decorrentes do Programa RENDA Tremedal serão destinados recursos no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para pagamento do benefício, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

§ 3º. Acrescida aos valores supra indicados deverão ser mensalmente destinados, os recursos necessários para cobrirem os custos operacionais, de implantação e manutenção do referido programa como remuneração de equipe técnica, aquisição, manutenção e gestão de sistema informáticos, custos bancários de emissão pagamento e manutenção de cartão magnético, taxas e encargos, etc.

Art. 3º. Serão beneficiários do Programa RENDA Tremedal aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Tremedal e que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social e, ainda, que:

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

- a) possuam renda familiar “*per capita*” igual ou inferior a meio salário mínimo;
- b) estejam inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único);
- c) não terem sido condenados por crime contra a Administração Pública;
- d) não estar cumprindo pena no regime fechado.

§ 1º. Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.

§ 2º. Constitui impedimento para o recebimento do benefício eventual do Programa RENDA Tremedal, o recebimento de auxílios emergenciais federais ou estaduais.

§ 3º. No caso da família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção no Programa RENDA Tremedal deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

Art. 4º. Enquanto durar o período de concessão do benefício eventual do Programa RENDA Tremedal, todos os beneficiários deverão comparecer, por pelo menos uma vez por mês, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região, conforme agendamento prévio pela equipe técnica do equipamento, para fins de avaliação dos impactos do benefício, acompanhamento familiar e atualização dos dados inseridos no cadastro único.

§ 1º. Compete aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS planejar e organizar o comparecimento dos beneficiários ao equipamento, observando os seguintes critérios:

- a) os agendamentos e atendimentos iniciar-se-ão pelos beneficiários cuja atualização no cadastro único tenha ocorrido há 02 (dois) anos ou mais;
- b) após o pagamento da primeira parcela do benefício eventual do Programa RENDA Tremedal, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS deverão realizar busca ativa de beneficiários que não retiraram o cartão magnético, que não tenham utilizado o benefício ou que tenham utilizado menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela.

§ 2º. A data agendada poderá ser remarcada, conforme solicitação do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O beneficiário que deixar de comparecer injustificadamente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS terá o benefício suspenso até que providencie o reagendamento e efetivo comparecimento, conforme art. 7º, inciso II, desta Lei.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, será responsável pela gestão e operacionalização do Programa Renda-Tremedal.

Parágrafo Único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do Município, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e as unidades de acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 7º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

I. for constatada situação de irregularidade no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

II. houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;

III. o beneficiário que deixar de comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na data agendada, até que seja providenciado o reagendamento e efetivo comparecimento.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º. Para efetiva avaliação e monitoramento do benefício a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá verificar o saldo dos cartões dos beneficiários antes do depósito da parcela subsequente e encaminhar as informações aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, para os fins previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 8º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

I. o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do art. 7º desta Lei e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II. for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

III. for identificada a mudança de município da família beneficiária;

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

IV. for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;

V. deixar de comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região na data agendada e não providenciar o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento do problema.

§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 9º. As despesas com o Programa RENDA Tremedal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social de Tremedal é a instância responsável pelo controle social do Programa RENDA Tremedal, o qual deve avaliar sua normatização, execução física e financeira.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tremedal expedir resolução regulamentadora do Programa RENDA Tremedal, versando sobre:

- a) procedimentos de pagamento;
- b) procedimentos de suspensão e cancelamento;
- c) procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Programa RENDA Tremedal.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tremedal proposta de resolução regulamentadora.

Art. 12. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estender o quantitativo de benefícios.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais, suplementares ou extraordinários para custear a implementação, manutenção e a ampliação do Programa RENDA Tremedal.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar ou Conveniar diretamente com instituição financeira ou bancária que disponha de produtos e serviços que permita a

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

implantação, operação e efetividade do benefício ora criado, devendo ser priorizado as que disponha de estrutura física no próprio município que permita o saque do benefício.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal - BA, 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 32/2022- Gabinete do Prefeito
Tremedal, 28 de fevereiro de 2022.

Ao
Senhor Marcelo Nunes de Oliveira
Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
TREMEDAL – BAHIA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente encaminhamento para remeter a Vossa Excelência, com fins de aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tremedal e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para a continuidade de nossa política de valorização dos nossos estimados servidores públicos municipais.

Cumpre-nos ressaltar que, para o reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos efetivos de que trata a matéria ora encaminhada, foi aplicado o acumulado anual do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) até janeiro de 2022, no percentual de 10,38%, sendo, ainda, ofertada uma complementação de 0,62%, totalizando um reajuste de 11%. **Portanto, de forma inédita, o índice percentual de reajuste concedido pelo Município de Tremedal foi superior ao índice oficial do Governo Federal, mantendo o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.**

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, requer a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade do cumprimento imediato da determinação contida no art. 87, inciso VII, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso para Vossa Excelência e a todos os pares desta colenda Casa de Leis.

Cordiais saudações,

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tremedal e dá outras providências.

Registre-se que a proposição ora encaminhada é de fundamental importância para a continuidade de nossa política de valorização dos nossos estimados servidores públicos municipais.

Cumpre-nos ressaltar que, para o reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos efetivos de que trata a matéria ora encaminhada, foi aplicado o acumulado anual do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) até janeiro de 2022, no percentual de 10,38%, sendo, ainda, ofertada uma complementação de 0,62%, totalizando um reajuste de 11%. **Portanto, de forma inédita, o índice percentual de reajuste concedido pelo Município de Tremedal foi superior ao índice oficial do Governo Federal, mantendo o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.**

Nestes termos e gozando da prerrogativa do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, rogo a Vossas Excelências que acolham o liminar pleito para a tramitação deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, haja vista a necessidade do cumprimento imediato da determinação contida no art. 87, inciso VII, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e apreço.

Tremedal – BA, 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Tremedal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos titulares de cargos efetivos do Município de Tremedal ficam reajustados com a aplicação do percentual de 11% (onze por cento), na forma dos Anexos I a X desta Lei.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste ora concedido não será aplicado nos vencimentos básicos dos titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal.

Art. 2º. Para efetiva consecução da presente Lei, os Anexos I a X da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I a X que integram esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022..

Tremedal - BA, 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL
- Assinado Digitalmente -

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA GRUPO NÍVEL SUPERIOR - GNS

Cargo	GRUPO NÍVEL SUPERIOR – GNS			Vencimento Básico (R\$)	Quantidade de Vagas
	Habilitação Mínima: Ensino Superior Completo	Jornada de Trabalho Semanal	Escolaridade Mínima Exigida		
Assistente Social	Bacharel em Serviço Social	40 horas	Bacharel em Serviço Social	2.886,50	02
Bioquímico	Bacharel em Bioquímica	40 horas	Bacharel em Biomedicina	2.886,50	01
Enfermeiro	Bacharel em Farmácia	40 horas	Bacharel em Farmácia	2.886,50	06
Engenheiro Agrônomo	Bacharel em Engenharia Agrônoma	40 horas	Bacharel em Engenharia Agrônoma	3.207,21	01
Engenheiro Civil	Bacharel em Agronomia	40 horas	Bacharel em Engenharia Civil	3.207,21	01
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia	40 horas	Bacharel em Farmácia	2.886,50	01
Médico – Clínico Geral	Bacharel em Bioquímica	20 horas	Bacharel em Bioquímica	4.810,85	03
Nutricionista	Bacharel em Medicina	40 horas	Bacharel em Medicina	2.886,50	02
Odontólogo	Bacharel em Nutrição	40 horas	Bacharel em Nutrição	4.009,01	02
Psicólogo	Bacharel em Odontologia	40 horas	Bacharel em Odontologia	2.886,50	02
	Bacharel em Psicologia	40 horas	Bacharel em Psicologia	2.886,50	02

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA GRUPO NÍVEL MÉDIO - GNM

Cargo/Código	GRUPO NÍVEL MÉDIO – GNM			Quantidade de Vagas
	Habilitação Mínima: Ensino Médio Completo	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R\$)	
	Escolaridade Mínima Exigida			
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo com conhecimentos básicos de Informática	40 horas	1.340,29	03
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	40 horas	1.798,27	55
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo	40 horas	1.798,27	18
Agente de Fiscalização de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo com conhecimentos básicos de Informática	40 horas	1.340,29	02
Agente de Fiscalização Sanitária	Ensino Médio Completo com conhecimentos básicos de Informática	40 horas	1.340,29	02
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo	40 horas	1.276,19	01
Guarda Municipal	Ensino Médio Completo	40 horas	1.276,19	10
Técnico em Contabilidade	Curso de Técnico em Contabilidade em Nível Médio com conhecimentos básicos de Informática	40 horas	1.340,29	01

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

ANEXO III – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A - GNFA

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A – GNFA					
Cargo/Código	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R\$)	Quantidade de Vagas	Habilitação Mínima: Ensino Fundamental Completo
Agente de Tributos	Ensino Fundamental Completo com conhecimentos básicos de Informática	40 horas	1.340,29	01	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo com conhecimentos básicos de Informática	40 horas	1.276,19	02	
Ajudante de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.276,19	01	
Auxiliar de Ensino	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.276,19	01	
Digitador	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.276,19	10	
Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.276,19	05	
Motorista	Ensino Fundamental Completo com Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”	40 horas	1.298,47	20	
Técnico de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.276,19	01	

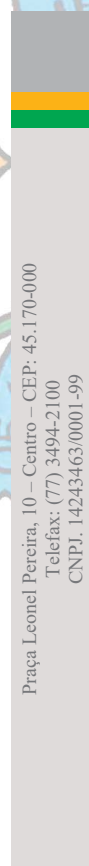
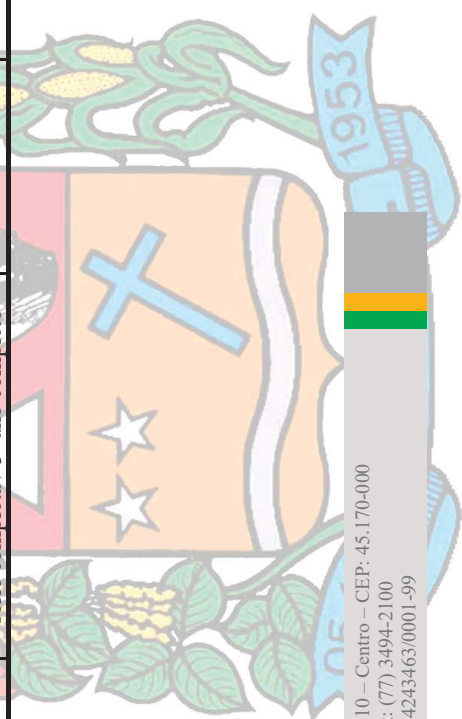
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



ANEXO IV

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVENBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B - GNFB

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B – GNFB					
Habilitação Mínima: Ensino Fundamental Incompleto – 4ª série completa / 5º ano completo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico (R\$)	Nº de Vagas	
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª série completa / 5º ano completo	40 horas	2.010,54	03	
Operador de Máquinas Semipesadas	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª série completa / 5º ano completo	40 horas	1.675,46	02	
Telefonista	Ensino Fundamental Incompleto – 4ª série completa / 5º ano completo	40 horas	1.276,19	10	



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO V

ANEXO V – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA CARREIRA GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL C - GNFC

Cargo/Código	GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL C – GNFC				Nº de Vagas
	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico (R\$)	Habilitação Mínima: Alfabetização	
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetização	40 horas	1.276,19	Alfabetização	204
Cozinheira	Alfabetização	40 horas	1.276,19	Alfabetização	15
Gari	Alfabetização	40 horas	1.276,19	Alfabetização	54
Jardineiro	Alfabetização	40 horas	1.276,19	Alfabetização	06
Pedreiro	Alfabetização	40 horas	1.276,19	Alfabetização	02
Vigilante	Alfabetização	40 horas	1.276,19	Alfabetização	33

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

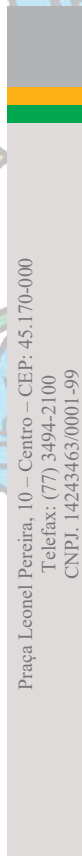
Ano 4



ANEXO VI

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL SUPERIOR – GNS PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	2.886,50	2.958,66	3.030,82	3.102,99	3.175,15	3.319,47
CARGO: BIOQUÍMICO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	2.886,50	2.958,66	3.030,82	3.102,99	3.175,15	3.319,47
CARGO: ENFERMEIRO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	2.886,50	2.958,66	3.030,82	3.102,99	3.175,15	3.319,47
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	3.207,21	3.287,39	3.367,57	3.447,75	3.527,93	3.688,29



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



CARGO: ENGENHEIRO CIVIL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	3.207,21	3.287,39	3.367,57	3.447,75	3.527,93	3.608,11	3.688,29

CARGO: FARMACÊUTICO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.886,50	2.958,66	3.030,82	3.102,99	3.175,15	3.247,31	3.319,47

CARGO: MÉDICO - CLÍNICA GERAL							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	4.810,85	4.931,12	5.051,39	5.171,66	5.291,94	5.412,21	5.532,48

CARGO: NUTRICIONISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.886,50	2.958,66	3.030,82	3.102,99	3.175,15	3.247,31	3.319,47

CARGO: ODONTÓLOGO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	4.009,01	4.109,23	4.209,46	4.309,68	4.409,91	4.510,14	4.610,36

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



CARGO: PSICÓLOGO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.886,50	2.958,66	3.030,82	3.102,99	3.175,15	3.247,31	3.319,47



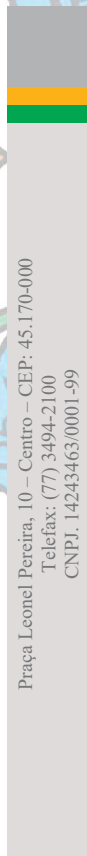
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



ANEXO VII

ANEXO VII – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL MÉDIO – GNM PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.340,29	1.373,80	1.407,31	1.440,81	1.474,32	1.541,34
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.798,27	1.843,22	1.888,18	1.933,14	1.978,09	2.068,01
CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.798,27	1.843,22	1.888,18	1.933,14	1.978,09	2.068,01
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.340,29	1.373,80	1.407,31	1.440,81	1.474,32	1.541,34



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.340,29	1.373,80	1.407,31	1.440,81	1.474,32	1.541,34

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62

CARGO: GUARDA MUNICIPAL						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.340,29	1.373,80	1.407,31	1.440,81	1.474,32	1.541,34

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO VIII

ANEXO VIII – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A – GNFA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AGENTE DE TRIBUTOS						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.340,29	1.373,80	1.407,31	1.440,81	1.474,32	1.541,34
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62
CARGO: AJUDANTE DE BIBLIOTECA						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



CARGO: DIGITADOR							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.435,71	1.467,62

CARGO: RECEPCIONISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.435,71	1.467,62

CARGO: MOTORISTA							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.298,47	1.330,93	1.363,39	1.395,85	1.428,31	1.460,78	1.493,24

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.435,71	1.467,62

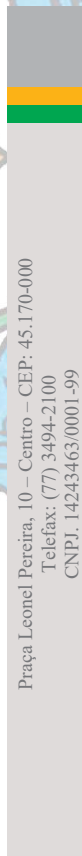
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



ANEXO IX

ANEXO IX – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B – GNFB PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CLASSES	CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS						
	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	2.010,54	2.060,81	2.111,07	2.161,33	2.211,60	2.261,86	2.312,12
CLASSES	CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS SEMIPESADAS						
	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.675,46	1.717,34	1.759,23	1.801,12	1.843,00	1.884,89	1.926,77
CLASSES	CARGO: TELEFONISTA						
	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.435,71	1.467,62



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



ANEXO X

ANEXO X – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 TABELAS DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL C – GNFC PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62
CARGO: COZINHEIRA						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62
CARGO: GARI						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62
CARGO: JARDINEIRO						
CLASSES	A	B	C	D	E	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.467,62

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000197

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
Gabinete do Prefeito



CARGO: PEDREIRO							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.435,71	1.467,62

CARGO: VIGILANTE							
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
VENCIMENTOS	1.276,19	1.308,09	1.340,00	1.371,90	1.403,81	1.435,71	1.467,62



Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ: 14243463/0001-99